



PROJETO DE LEI Nº 019 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM EVENTOS QUE PROMOVAM A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Gaúcha do Norte, a utilização de recursos públicos, direta ou indiretamente, para o financiamento, patrocínio, apoio ou realização de eventos, atividades ou manifestações culturais, artísticas, esportivas ou recreativas que promovam a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se sexualização infantil toda e qualquer prática, apresentação, exposição, espetáculo, exibição, propaganda ou atividade que:

- I – induza ou estimule comportamentos sexuais precoce em crianças e adolescentes;
- II – exponha crianças e adolescentes de forma erótica, vulgar ou com conotação sexual;
- III – utilize vestimentas, gestos, músicas, danças ou encenações inadequadas à sua faixa etária, com intuito de erotização;
- IV – explore a imagem de crianças e adolescentes em contextos que atentem contra sua dignidade, integridade física, psicológica e moral.

Art. 3º A proibição prevista nesta Lei aplica-se a:

- I – repasse de recursos públicos de qualquer natureza;
- II – cessão ou uso gratuito de espaços públicos;
- III – apoio institucional ou logístico por parte do Poder Público Municipal.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará na vedação imediata de apoio do Poder Público ao evento, sem prejuízo das responsabilidades legais civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei não se aplica a atividades educativas, pedagógicas, culturais ou artísticas que promovam a formação integral da criança e do adolescente, respeitando-se a sua



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

dignidade, faixa etária e direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90).

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 10 de setembro de 2025.

PATRIK GARCIA DA SILVA
Presidente em substituição legal

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1^a Secretário

Ronaldo ribeiro dos Santos
2^º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

SENHORES VEREADORES

Encaminhamos para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 019/2025**, de autoria da Vereadora Vanice de Oliveira, o qual dispõe sobre a proibição da utilização de recursos públicos para a realização de quaisquer espécies de eventos que promovam a sexualização de crianças e adolescentes no Município de Gaúcha do Norte.

O objetivo é desestimular a apresentação, exposição ou exibição de crianças e adolescentes em atividades que as exponham de forma erótica, vulgar ou com conotação sexual, induzindo ou estimulando comportamentos sexuais precoces, em contextos que atentem contra sua dignidade física, psicológica e moral.

Esse projeto tem amparo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que garante a proteção integral da criança e do adolescente, e também na Constituição Federal, art. 227, que estabelece a prioridade absoluta à proteção da infância.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala de sessões, 10 de Setembro de 2025.

PATRIK GARCIA DA SILVA
Presidente em substituição legal

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1^a Secretário

Ronaldo ribeiro dos Santos
2^º Secretário